
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GONÇALO - RJ

Processo: 0010710-72.2017.8.19.0004

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Revisão Contratual/Obrigações/D.Civil
Judicial/Liquidação / Cumprimento / Execução.

Autor: Vera Regina Da Silva Sales Carvalho

Réu: Banco Itaú/Unibanco S/A.

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vera Regina da Silva Sales Carvalho, autora da ação indenizatória em face do Banco Itaú / Unibanco S.A., alega que possui relação jurídica com a parte ré, pois firmou dois contratos com ela (contratos n° 42446624-1 e n° 788562700) sendo o último uma renegociação do primeiro.

No primeiro contrato de empréstimo, firmado em 09/03/2012, foi liberado para parte autora o valor de R\$ 2.577,10 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos), a ser pago em 48 parcelas de R\$ 157,64 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Contato: (22) 98813-6452

E-mail: franciscoluiz.perito@gmail.com

Alega a parte autora que pagou 40 (quarenta prestações), no total de R\$ 6.305,60 (seis mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos), e, em 22/03/2016 renegociou do contrato através do contrato nº 788562700 no valor total de R\$ 1.417,65 (mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) em 73 parcelas de R\$ 32,59 (trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Nesta via, a parte autora requer, dentre outros pedidos, a nulidade de todas as cláusulas contratuais que, sendo manifestamente ofensivas aos princípios fundamentais do sistema jurídico consumerista, no que tange a cobrança de juros compostos; a condenação do réu a repetição do indébito, em dobro, dos valores eventualmente pagos a maior pela autora em relação ao contrato até o término da presente ação, estimados em fevereiro de 2017, em R\$ 5.360,78 devidamente corrigidos com juros moratórios legais de 0,5% ao mês, na forma do artigo 42 do CDC, anulando-se a cobrança de juros compostos (anatocismo) e tomando-se por base a taxa de juros adotada pelo banco, mas calculada de forma simples, conforme o art. 42 parágrafo único da lei nº 8.078/90.

De outro lado, a parte ré, em sua petição, constante nos autos, relata que a parte autora, antes de formalizar a contratação, obteve todos os detalhes da operação e dos termos dos contratados. E solicita que deve, assim, ser julgada improcedente a pretensão da parte autora de redução dos juros remuneratórios, devendo considerar a taxa pactuada na média do mercado e, se assim não entender a V. Exa., limitá-la à taxa média apurada pelo Banco Central.

Este perito foi nomeado à fl. 358 para realização da perícia contábil e entrega do laudo.

Este Laudo pericial terá como objeto a análise dos contratos e o fluxo de pagamentos acostados aos autos.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Este Laudo Pericial foi elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, órgão que regulamenta as normas para o exercício da profissão contábil: NBC TP 01 - Perícia Contábil e NBC PP 01 Perito Contábil, na documentação acostada nos autos às fls. 121/139, 217/221/226, 273/326.

3. METODOLOGIA APLICADA

Como fim de prestar previamente esclarecimentos e evitar o suscitamento de dúvidas, informamos que utilizamos como metodologia de trabalho os seguintes procedimentos:

1. Verificação de documentos acostados aos autos;
2. Transcrição documental necessária ao laudo;
3. Obediência aos limites técnicos preconizados pela NBC TP 01 – Perícia Contábil e NBC PP 01 – Normas profissionais do Perito Contábil, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

3.1. Exame e Vistoria da documentação

- 1- Contrato de empréstimo pessoal;
- 2- Aditamento para parcelamento;
- 3- Extrato bancário;
- 4- Prints de telas do sistema bancário om demonstração da ficha de cobrança e telas de contratação do crédito e renegociação;
- 5- Relatório de ficha de cobrança
- 6- E outras informações acostadas nos autos do processo.

4. QUESITOS DO AUTOR (fls. 248)

1- Queira o Sr. Perito informar qual a taxa de juros adotada pelo contrato da instituição financeira ré;

Resposta: A taxa de juros firmada entre as partes foi de 1,50% ao mês no contrato nº 788562700, no primeiro contrato chegou-se a taxa de juros de 5,71% ao mês.

2- Queira, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se o juros praticado em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelo próprio contrato de adesão elaborado pela ré;

Resposta: Negativa é a resposta.

3- Queira informar se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelo percentual da menor taxa de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central;

Resposta: A seguir as taxas médias informadas, à época da assinatura do contrato. Neste caso, a taxa média do Itaú era de 4,85% ao mês.

Classificadas por ordem crescente de taxa

Período: 23/10/2017 a 27/10/2017

Totalidade: Pessoa física - Crédito pessoal não-consignado

Tipo de encargo: Pré-fixado

Posição	Instituição	Taxas de juros	
		% a.m.	% a.a.
1	BCO CCB BRASIL S.A.	0,00	0,00
2	BCO SAFRA S.A.	1,39	17,97
3	BCO PAULISTA S.A.	1,48	19,24
4	BCO BS2 S.A.	2,04	27,35
5	BANCO PAN	2,13	28,71
6	HS FINANCEIRA	2,44	33,60
7	PORTOSEG S.A. CFI	2,48	34,24
8	BCO DA AMAZONIA S.A.	2,82	39,54
9	BCO RENDIMENTO S.A.	2,97	42,16
10	BCO DO EST. DE SE S.A.	3,09	44,00
11	BCO A.J. RENNER S.A.	3,09	44,09
12	BCO CITIBANK S.A.	3,14	44,84
13	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	3,50	51,16
14	BRB - BCO DE BRASÍLIA S.A.	3,61	53,06
15	CREDITÁ S.A. CFI	3,77	55,91
16	BCO DO BRASIL S.A.	3,82	56,84
17	SANTANA S.A. - CFI	3,91	58,47
18	SINOSSERRA S/A - SCFI	4,11	62,10
19	BCO BANESTES S.A.	4,36	66,80
20	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4,56	70,83
21	ITAU UNIBANCO S.A.	4,85	76,55
22	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4,86	76,77
23	BANCO ORIGINAL	5,33	86,42
24	BCO DO EST. DO PA S.A.	5,49	89,97
25	DIRECAO S.A. CFI	5,49	89,97
26	BCO BRADESCO S.A.	5,61	92,50
27	OMNI SA CFI	6,13	104,16
28	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	6,19	105,57
29	BECKER FINANCEIRA SA - CFI	7,39	135,34

4- Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

Resposta: Não há que se falar de juros compostos em tabela price, quando o pagamento das parcelas for realizado nas datas contratadas, os juros mensais sempre incidem sobre o saldo devedor amortizado.

Quando o pagamento não é efetuado dentro do prazo contratado, os valores dos juros são somados ao saldo devedor, constituindo-se assim um novo saldo inicial no mês seguinte pois os juros contratados são mensais.

Juros compostos são os juros de um determinado período somados ao capital para cálculo de novos juros nos períodos seguintes.

Contato: (22) 98813-6452

E-mail: franciscoluiz.perito@gmail.com

5- Queira o Sr. Perito recalculer o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância da taxa de juros aplicada contratualmente;

Resposta: Vide resposta quesito 4.

6- Queira recalculer o valor do débito com aplicação de juros simples, com observância da menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central;

Resposta: Vide resposta quesito 4.

7- Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo autor ou se há valor a ser recebido pelo mesmo nas duas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos nos quesitos anteriores, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, afim de evitar depreciações para as partes;

Resposta: Existe valor a ser quitado pelo autor de acordo com quadro resumo apresentado na Conclusão deste Laudo.

8- Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

Resposta: Demais esclarecimentos na conclusão do Laudo Pericial.

5. CONCLUSÃO

Esta perícia foi realizada com base nos contratos nº 42446624-1 e nº 788562700, contratados pela parte autora.

Quanto ao primeiro contrato, a verificação dos dados restou um pouco prejudicada pois não foram apresentadas todas as condições firmadas entre as partes. Porém, cabe destacar que, baseado em informações fornecidas na Inicial e na Contestação, constatou-se que as prestações contratadas foram no valor de R\$ 149,75 em 73 parcelas, destas parcelas, segundo informações de ambas as partes foram pagas 40 parcelas.

Com estas informações conclui-se que a taxa de juros praticada foi de 5,71% ao mês e ao final do pagamento das 40 parcelas o saldo devedor da parte autora estava na monta de R\$ 2.202,95.

Vale ressaltar que, na contestação, a parte ré informou que a taxa de juros por ela praticada neste contrato era de 4,95% ao mês (fls.91/94), com esta taxa o valor da prestação seria na monta de R\$ 131,43 e o valor da dívida da parte autora após o pagamento de 40 parcelas seria de R\$ 2.191,93.

Com relação ao segundo contrato, verifica-se que o valor renegociado foi na monta de R\$ 1.246,80 e o valor emprestado foi na monta de R\$ 1.451,43, neste último está incluído o valor do IOF. Neste empréstimo a taxa de juros aplicada foi de 1,50% ao mês em 73 parcelas com o valor na monta de R\$ 32,59 por mês.

Finalmente o valor da dívida verificado após o pagamento da 19ª parcela estava na monta de R\$ 1.215,62 e atualizando a dívida até a presente data de acordo com as cláusulas contratuais o valor total devido estar em R\$ 4.045,50.

Resumo dos Cálculos			
		Dias em atraso	
Valor Original	22/09/2017		1.215,62
Juros Remuneratórios	17/02/2020	878	533,66
Total com os Juros Remuneratórios			1.749,28
Juros Moratórios	17/02/2020	878	511,96
Multa	17/02/2020		34,99
Valor total da dívida antecipada em 17/02/2020			4.045,50

Nada mais havendo a expor, dá-se por finalizado o presente trabalho que se apresenta em 7 (sete) páginas, incluindo o **Apêndice I**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.

Francisco Luiz Pereira de Oliveira
Perito do Juízo / CRC/RJ – 090743/O
Contato: (22) 98813-6452
E-mail: franciscoluiz.perito@gmail.com